



PARECER

Memorando n° 3.191/2025

Origem: COORDENADORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE FROTA

Ementa: Projeto de Lei - Doação de Jet Sky e Reboque aos Bombeiros.

DO RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei remetido a esta Procuradoria pelo setor de Controle e Fiscalização de Frota, visando à análise de legalidade da minuta, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Imbituba para aprovação.

Em análise dos autos, verifica-se que foi anexada a minuta do projeto de Lei em word, em nome do chefe do poder executivo, que trata da regulamentação de doação de Jet Sky e Reboque aos Bombeiros.

Fora juntada ainda, exposição de motivos em formato word, contendo o nome do Secretário Municipal de Gestão e Desburocratização.

Ambos os documentos não foram assinados.

Verifica-se que para a validade de um projeto de Lei, o mesmo deve se revestir de requisitos formais, ou seja,



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria Geral do Município de Imbituba
Estado de Santa Catarina

respeitar as Leis que a matéria legislativa se sujeita, garantindo sua validade e aplicabilidade.

É o relato do essencial.

Passo a opinar.

FUNDAMENTO LEGAL:

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face **do interesse local**, no que tange a doação de bens públicos, conforme dispõe a Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, em seu art. 25:

A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

[...]

II - quanto a móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida somente para fins de interesse social; de uso, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência.



§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada por Lei quando o uso se destinar as entidades públicas, assistenciais e comunitárias.

Quanto à dispensa de concorrência verifica-se o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, porquanto a entidade beneficiada é pública.

Verifico, porém, ausência de assinatura na exposição de motivos do secretário respectivo, assim como do Chefe do Poder Executivo no Projeto de Lei em comento, requisito indispensável para a validade do critério da competência legislativa.

Ambos os documentos mencionados acima devem estar em formato pdf.

Por fim, constato que não está correlacionado aos autos a avaliação do bem, devendo tal item ser suprido.

DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA ADEQUADA:

Passo a análise da redação aplicável ao projeto:

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n.º. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.



Todo projeto de lei deve ter a redação clara e coesa, facilitando a análise pelas Comissões instituídas na Câmara Municipal e viabilizando a conclusão do Projeto.

Verifico que devido a objetividade e simplicidade do projeto de Lei em questão que busca oficializar a doação de bem de ente público para outro, foi devidamente cumprida a técnica legislativa esperada, segundo a coesão de entendimento para conclusão do Projeto.

DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA LEGAL:

Além disso, todo projeto de Lei deve respeitar os preceitos legais indicados nas Legislações aplicáveis, conforme análise a seguir delimitada.

Todo projeto de Lei deve respeitar as regras de planejamento orçamentário, conforme artigos 134 e 135 da Lei Orgânica do Município, art. 69 da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Verifico a desnecessidade de análise de tal requisito, ante a ausência de recursos financeiros específicos vinculados ao Projeto de Lei sob análise.

DAS RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se a anuência expressa do Projeto de Lei pelo chefe do Poder Executivo, com a conversão do documento em pdf e assinatura. Do mesmo modo em relação à exposição de motivos pelo Secretário correspondente.



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria Geral do Município de Imbituba
Estado de Santa Catarina

Recomenda-se a avaliação do bem objeto de doação, com a juntada da mesma nos presentes autos.

DA CONCLUSÃO:

Esta Procuradoria manifesta-se pelo prosseguimento do presente processo, desde que seguidas às recomendações.

Ao analisar o processo, essa procuradoria não entra na esfera de interesse dos efeitos que pretende produzir o ato administrativo, observa apenas as questões de validade jurídica da minuta sob análise.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

Imbituba/SC, 07 de Fevereiro de 2025.

DAIANE LEOPOLDINA NUNES
ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL
OAB/SC 35.009



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E679-E70B-ABFA-49F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANE LEOPOLDINA NUNES (CPF 063.XXX.XXX-96) em 07/02/2025 15:12:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/E679-E70B-ABFA-49F2>